

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.161, DE 2001

Dispõe sobre alteração da Lei nº 5.917 de 10 de setembro de 1973 para incluir a ligação rodoviária Cametá x Limoeiro (PA: 156) a BR 422 (Novo repartimento) a BR 230 (Transamazônica) na relação descritiva do Sistema Rodoviário Federal.

Autor: Deputado GERSON PERES

Relator: Deputado HAROLDO BEZERRA

I - RELATÓRIO

O presente projeto altera a Lei nº 5.917/73 ao incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, do Plano Nacional de Viação, a ligação entre a atual estrada que vai de Limoeiro do Ajuru a Cametá, no estado do Pará, e a rodovia BR-422, que vai de Novo Repartimento até Tucuruí. Assim, na referida relação Descritiva, a BR-422 será representada

por todo o seguinte trecho: Novo Repartimento-Tucuruí-Cametá-Limoeiro do Ajuru.

II - VOTO DO RELATOR

A rodovia BR-422, no Estado do Pará, que liga Tucuruí à Novo Repartimento, na BR-230 ou Transamazônica, se for prolongada no sentido norte, até Limoeiro do Ajuru, passando por Cametá, tornar-se-á um eixo rodoviário importantíssimo pois beneficiará diretamente toda a região da margem esquerda do Baixo Tocantins, proporcionando a melhor integração entre os municípios de Limoeiro do Ajuru, Cametá, Oeiras do Pará, Baião e Tucuruí. Será a rodovia federal que permitirá a ligação dessa região com Marabá, no sul do Estado, via Tucuruí.

O lado esquerdo do Baixo Tocantins caracteriza-se pela produção de frutas, pimenta do reino, peixes e madeira. A comercialização dessa produção torna-se, no entanto, difícil em razão da precariedade das ligações viárias. Será imprescindível viabilizar o escoamento dessa produção agrícola mediante uma melhoria das estradas.

Ademais, com a implantação e a retomada das obras da Hidrelétrica de Tucuruí, essa região, que fica a jusante, precisa desse tipo de investimento para garantir-lhe o melhor aproveitamento dos impactos causados pela movimentação econômica gerada pela usina, e extrair daí todos os benefícios possíveis.

O prolongamento da BR-422, como proposto, será o melhor meio para estimular o desenvolvimento dessa região cujo enorme potencial só poderá ser sobejamente explorado se contar com um eixo rodoviário integrado à malha rodoviária federal, gerenciado sob os auspícios da União.

Acreditamos, ainda, que essa nova configuração da BR-422 será essencial para a consecução dos planos de intervenção do Governo Federal na Região Norte do País.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 4.161, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001 .

Deputado HAROLDO BEZERRA
Relator

107231.083